



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.565 /

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 7.264, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000, QUE "INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 3º da Lei nº 7264, de 11 de outubro de 2000, que "Institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - Para usufruir deste benefício, o estudante deverá comprovar sua condição, apresentando a Carteira de Identificação Estudantil, emitida pela União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), União Colegial de Minas Gerais (UCMG) ou pelo estabelecimento de ensino sediado no Município de Poços de Caldas".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2001


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal